EDITAL

PROCESSO ADM. Nº107/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICONº 020/2026

PREÂMBULO

O Município do Ipojuca, através do(a) Agente de Contratação GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, designado(a) por meio da Portaria nº 003, datada de 01/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e com a respectiva autorização do seu Gestor Municipal de Saúde, Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, empregando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/05/2026 **às 10**h00min
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO:R$ 853.859,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, dezesseis centavos).
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO (Agente e Contratação/Pregoeiro), – RAPHAEL VILA NOVA DA CUNHA MATOSO e ROBSON SALUSTIANO DE OLIVEIRA(Equipe de Apoio)**
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000 FONE: (81) 99241-2418– E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

1. DO OBJETO

1.2. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes,**conformeespecificações contidas noTermo de Referência (Anexo II).

1.1. O objeto desta licitação não será dividido em itens, sendo composto por item único, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), devendo os licitantes apresentar proposta para a totalidade do objeto, não sendo admitida a participação parcial.

1.2. Justificativa de Lote Único:

A opção pela contratação integrada de locação de enxoval e prestação de serviços de lavanderia hospitalar em um Lote Único fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança assistencial e a eficiência administrativa, conforme as seguintes razões técnicas:

Segurança do Paciente e Controle de Infecção Hospitalar (SCIH):

A separação entre o fornecedor do enxoval e o prestador do serviço de lavagem criaria uma lacuna na cadeia de custódia das peças. A contaminação cruzada e a falha em processos de desinfecção térmica e química são riscos críticos em ambiente hospitalar. O lote único garante que uma única empresa seja integralmente responsável pelo cumprimento das normas da ANVISA, assegurando que o enxoval locado suporte os ciclos de lavagem pesada sem perder suas propriedades de barreira técnica.

Responsabilidade Civil e Sanitária Unificada: Em caso de danos ao enxoval, rasgos ou manchas que comprometam a assepsia, a separação do objeto geraria conflitos de responsabilidade (o locador culparia o lavador e vice-versa). No lote único, o contratado assume o risco integral pelo ciclo de vida da peça: desde a aquisição do tecido adequado até a entrega da peça higienizada na unidade de saúde, eliminando o 'jogo de empurra' que prejudica o atendimento aos pacientes.

Logística Reversa e Giro de Estoque: A dinâmica hospitalar exige reposição imediata de enxoval. A integração entre locação e lavanderia permite um giro de estoque mais ágil e econômico. O fracionamento do objeto elevaria os custos logísticos e tornaria o controle de inventário impraticável, ferindo o princípio da economicidade (Art. 3º, Lei 14.133/21) e os objetivos da LC 123/2006.

Inviabilidade Técnica de Parcelamento (Art. 49, III, LC 123/06): Demonstra-se que o parcelamento do objeto (divisão em cotas ou itens separados) é tecnicamente inviável e prejudicial ao conjunto da prestação de serviços de saúde, dada a interdependência absoluta entre a qualidade do insumo (enxoval) e a qualidade do processo (lavanderia)."

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimadaem R$853.859,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, dezesseis centavos), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

Despesa: 3.3.90.39

Fonte:172

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.2. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.3. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.5. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.6. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.7. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.9. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.10. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.11. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.12. Não poderão participar desta licitação:

3.13. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.14. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.16. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.18. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.19. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.20. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.21. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.24. O impedimento de que trata o **item 3.18** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.16** e **3.17** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.27. O disposto nos itens **itens 3.16** e **3.17** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.29. A vedação de que trata o **item 3.23** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16horas.

4.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao(à) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada dopregão.

4.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 4.2**poderão ser alterados, cabendo ao(à) agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da**licitação**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo(a) agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.

6.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

6.4. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

Os documentos de habilitação estão descritos no **item 10** deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

6.5. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema http://bnc.org.br/sistema/, deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

6.6. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.9. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.10. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. Ao declarar o enquadramento previsto no **item 6.10**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.12. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no **item 6.10**é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

6.13. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item 6.10** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14. A falsidade das declarações previstas nos itens **6.10** e **6.11** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.15. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.16. As propostas terão validade de, no mínimo60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.19. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

6.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Item;

7.3. Valor expresso em Reais (R$).

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante .

7.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. O(a)agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, **respeitado o intervalo mínimo de R$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances**.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances.

8.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.10.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a)agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. Empresas brasileiras;

8.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O(a)agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

8.22.6. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitantee de seus sócios majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

9.5. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o(a)agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a)agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9. Contiver vícios insanáveis;

9.10. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.12. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

9.17. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.18. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.22. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.25. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.26. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.27. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.29. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.30. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.31. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Pessoa física**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

10.2.5.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

10.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

10.4.1.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.4.1.3. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

10.4.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta)relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

10.4.1.5. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.4.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.4.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4.1.9. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. **Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da Sede da Empresa.**

10.4.3. **VistoriaTénica**

10.4.3.1. A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de

acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo H do Termo de Referência.

10.4.3.2. A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

10.4.3.3. As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no Anexo A do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.

10.4.3.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo I deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

10.4.3.5. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventual desconhecimento das condições locais, nem para solicitar alterações contratuais, revisão de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer outras reivindicações decorrentes da execução do contrato. Dessa forma, a licitante declara que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços contratados.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitanteou de sociedade simples.

10.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.2.2. A certidão descrita no **item 10.5.2.1**somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

10.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

10.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento),devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

10.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

10.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

10.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

10.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.15. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

10.16. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.17. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.18. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

10.20. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item10.19**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a)agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.21. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.23. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.24. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.25. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

10.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.30. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da manifestação da intenção de recorrer.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

11.12. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo IV.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O prazo do **item12.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

13.3. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

13.4. Multa, conforme os seguintes critérios:

a) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

e) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

13.5. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/e poderá ser solicitado pelo e-mail da Diretoria de Licitação: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para

14.14. consulta, cópia e/ou retirado na sala da Diretoria de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

14.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar – ETP;

b) Anexo II - Termo de Referência;

c) Anexo III - Declarações;

d) Anexo IV- Minuta de contrato.

Ipojuca/PE, 30 de Abril de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário de Saúde - Autoridade Superior

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área responsável (Secretaria/Departamento/): Secretaria Municipal De Saúde / Diretoria De Atenção Especializada em Saúde

Responsável pela Demanda (Titular da Pasta): Maria Maranhão Mignac

Função: Diretora de Atenção Especializada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: Marcia de Moraes Apolinario

Matrícula: 80527

Cargo: Gerente da rede de urgência e emergência

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais regulamentos aplicáveis.

O serviço compreenderá todas as etapas do ciclo de processamento do enxoval hospitalar, desde a utilização nas unidades assistenciais até o retorno das peças em condições adequadas de reutilização, incluindo: locação do enxoval hospitalar; coleta das roupas sujas nas unidades; transporte até a lavanderia da empresa contratada; recebimento e triagem do material; lavagem, desinfecção, secagem, calandragem e acabamento; acondicionamento adequado; transporte do enxoval limpo; entrega organizada, dobrada e embalada nas rouparias das unidades; bem como a distribuição conforme os fluxos operacionais e padrões definidos pela Administração.

Atualmente, o Município de Ipojuca/PE utiliza enxoval próprio, contratando apenas o serviço de lavanderia para o processamento das peças. Entretanto, esse modelo apresenta fragilidades operacionais e financeiras relevantes, dentre as quais destacam-se:

perdas recorrentes de peças ao longo das etapas de processamento;

desgaste acelerado do enxoval em razão das sucessivas etapas de lavagem e desinfecção;

impossibilidade de reaproveitamento de peças danificadas ou fora dos padrões técnicos exigidos para uso hospitalar;

necessidade constante de reposição do enxoval, gerando aumento de custos com aquisições periódicas;

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

inexistência, no âmbito municipal, de estrutura física e tecnológica adequada para execução integral das atividades de processamento têxtil hospitalar.

Essas limitações impactam diretamente a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços de saúde, além de elevar o risco de desabastecimento de enxoval nas unidades assistenciais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para locação de enxoval hospitalar associada à prestação completa do serviço de lavanderia apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Esse modelo transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, gestão, controle, reposição e padronização do enxoval, reduzindo perdas, otimizando custos e assegurando a disponibilidade contínua de peças em condições adequadas de uso.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE necessita dessa contratação para atender à demanda do novo bloco cirúrgico municipal em fase de implantação, bem como para suprir de forma contínua as necessidades de toda a rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Carozita Brito, a Maternidade Mãe Lídia, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais serviços assistenciais vinculados à rede municipal.

A medida mostra-se especialmente relevante para garantir o funcionamento do bloco cirúrgico municipal, cuja previsão inicial é de aproximadamente 150 procedimentos cirúrgicos mensais, contribuindo para a redução da demanda reprimida por cirurgias eletivas e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.

Além do atendimento ao bloco cirúrgico, a contratação contemplará o fornecimento e o processamento do enxoval hospitalar destinado à acomodação de pacientes e ao uso pelos profissionais de saúde nas diversas unidades municipais, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, biossegurança e controle sanitário.

A empresa contratada deverá dispor de lavanderia própria, devidamente estruturada, licenciada e equipada, com capacidade técnica para realizar o processamento do enxoval hospitalar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando adequadas condições de higienização, desinfecção, acondicionamento, guarda, transporte e entrega das peças por meio de veículos apropriados e devidamente higienizados.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução baseada na locação de enxoval com lavanderia integrada, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a condução do respectivo processo de contratação.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade essencial e contínua de garantir a segurança sanitária, a eficiência operacional, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a qualidade da assistência prestada à população do Município de Ipojuca/PE.

4. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
61	7210	Enxoval
94	5410	Lavanderia

4.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

5.2.Documentação Da Proposta

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

a) descrição detalhada do objeto ofertado;

b) quantidade, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total;

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do produto ofertado.

5.3.Validade Da Proposta

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

5.4. Da Demonstração De Exequibilidade Das Propostas Com Preços Consideravelmente Inferiores:

5.4.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexequibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

5.4.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

5.4.3. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexequível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente.

5.4.4. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

5.5.Modo De Disputa

Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônico o modo de disputa **ABERTO.**

5.6. Intervalo Entre Lances

5.6.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6.2.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.2.1. A aplicação do **intervalo mínimo de diferença de valores será de R$ 0,05 (cinco centavos)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

5.6.2.2. Ao instituir o intervalo mínimo de **R$ 0,05 (cinco centavos)** entre os lances, a Administração não reduz a competitividade do processo licitatório, ao mesmo tempo em que

contribui para uma fase de disputa mais dinâmica e eficiente. O objetivo é possibilitar que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento desse intervalo visa proporcionar maior agilidade à disputa, tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade e assegurando a economicidade da contratação.

5.6.2.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem **5.6.2.1**.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.6.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

5.7. Da Fase de Habilitação

5.7.1. Habilitação jurídica

5.7.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

i) As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

l) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

m) Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

n) Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

5.7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

b) Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

c) Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

d) Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta)relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

e) Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

h) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

i) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

j) **Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da Sede da Empresa.**

5.7.1.4. Vistoria Técnica

a) A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo H do Termo de Referência.

b) A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

c) As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no Anexo A do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.

d) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo I deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

e) A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventual desconhecimento das condições locais, nem para solicitar alterações contratuais, revisão de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer outras reivindicações decorrentes da execução do contrato. Dessa forma, a licitante declara que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços contratados.

5.7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitanteou de sociedade simples.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

d) A certidão descrita no **item C** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e) No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

f) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

g) Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

h) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento),devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

i) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

k) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.7.1.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

e) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

f) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

g) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

h) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

i) Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

j) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

k) Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

l) A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

m) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

5.7.1.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a)agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

e) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

f) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

h) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

i) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

j) Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação

5.8. Requisitos do fornecimento

5.8.1. Fornecimento

5.8.1.1. A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

5.8.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, conforme unidades de saúde relacionadas. A deste termo de referência, com garantia de conformidade quanto à qualidade, procedência e prazo de validade dos produtos, além de observância às normas da Anvisa e demais regulamentos sanitários vigentes.

5.8.1.3. O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

5.8.1.5. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 1 (um) dia útil, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

5.8.2. A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

a) Nº Processo Licitatório / contrato;

b) Identificação da Contratante;

c) Nº da Nota de Empenho;

d) Identificação da Contratada;

e) Especificação do serviço;

f) Relação dos locais.

5.8.3. Recebimento provisório e definitivo

5.8.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços, após verificação preliminar de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização do contrato.

5.8.4. A coleta, pesagem e entrega dos enxovais serão realizadas em cada local, conforme relação a seguir:

Unidade de Saúde	Endereços	Responsável	Telefone
UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731
UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n – Serrambi, Ipojuca-PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638
UPA Camela	Rua do Comércio, s/n – Camela, Ipojuca-PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808

UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900
CAPS AD	R. Pereira Simões, 155, Bairro Novo, Olinda - PE,	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747
CAPS II Transtorno	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n , Camela, Ipojuca-PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208
Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86 Centro, Ipojuca-PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835
Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13 Centro, Ipojuca-PE	Liliane	(81) 9. 8483-9113
SPA Carozita Brito Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962
Bloco Cirúrgico HCB	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Juliane Silva	(81) 9.8962-3997
UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca-PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904
Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE.	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697
SAMU	Rodovia PE-38, s/n – Ipojuca-PE.	Rafaela Rezende	(81) 9.8333-8888

5.8.4.1.Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.

5.8.4.2.A licitante contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.8.4.3.A licitante contratada deverá fornecer as unidades de saúde, todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas no Hospital, conforme quantidades estimadas na memória de cálculo.

5.8.4.4. A licitante contratada deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como também sua coleta e entrega.

5.8.4.5.A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

5.8.5. Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

5.8.5.1. A roupa suja deverá ser coletada, pesada ainda no local de coleta em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada pela CONTRATADA, no ponto de coleta, apresentando laudo de calibração e certificado pelo IPEM.

5.8.5.2. O controle da roupa suja será efetuado pelo fiscal do contrato e um designado pela contratada.

5.8.5.3. Um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, ficando uma das vias com o responsável de cada local e a outra acompanhará a roupa coletada.

5.8.5.4. As roupas sujas, quando de sua retirada, deverão ser acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupas retiradas (número total de cada tipo de peça).

5.8.5.5. O transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente.

5.8.5.6. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

5.8.6. Lavagem da roupa suja:

5.8.6.1.A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

5.8.6.2.O processo de lavagem deverá ser com produtos não clorados, sendo que resistências dos tecidos.

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

5.8.6.3.Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.6.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

5.8.6.5. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

5.8.7. Centrifugação, secagem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

5.8.7.1. A roupa deverá ser centrifugada e seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.8.7.2. Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

5.8.7.3. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa.

5.8.8. Peças danificadas:

Não será aceita peças danificadas ou com necessidade de reparo.

5.8.9. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa:

5.8.9.1.As roupas processadas deverão ser entregues junto à rouparia da Secretaria de Saúde, separadas por tipos de peças e por natureza.

5.8.9.2.As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

5.8.9.3.Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

5.8.9.4.Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

5.8.9.5.Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

5.8.9.6.As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

5.8.9.7.As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

5.8.9.8.A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

5.8.10. Transporte e entrega da roupa limpa nas Unidades de Saúde:

5.8.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada para as Unidades de Saúde, em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente

higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.10.2. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.10.3. A roupa processada deve ser entregue nas Unidades de Saúde, separada por tipos de peças e natureza de uso, seguindo o padronizado pela Secretaria de Saúde.

5.8.10.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça).

5.8.10.5. A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável de cada unidade.

5.8.10.6. As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas,

5.8.10.7. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8.10.8. Neste caso, a contratada será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato.

5.8.11. Reposição/Substituição do enxoval:

5.8.11.1. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de controle com contagem de itens entregues limpos e de itens coletados (sujos) na unidade hospitalar, e apresentar o rol para conferência e controle na entrega/coleta.

5.8.11.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8.11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

5.8.11.4. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

5.8.11.5. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.8.11.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.8.11.7. Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

5.8.12. Procedimentos de acondicionamento, coleta e transporte da roupa suja:

5.8.12.1.As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, com a devida identificação da CONTRATANTE;

5.8.12.2.Os recipientes para armazenagem da roupa suja serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo atender às normativas da ANVISA;

5.8.12.3.A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive em feriados, ou conforme a necessidade da CONTRATANTE;

5.8.12.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo de transporte deverá ocorrer por meio da "rota de roupa suja", sendo vedado, em qualquer hipótese, o cruzamento com a rota de roupa limpa.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução.

5.10. Garantia técnica

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, eficiência e segurança sanitária dos serviços prestados, bem como a integridade e adequação do enxoval disponibilizado, nos seguintes termos:

5.10.1. Garantia do Enxoval Hospitalar A CONTRATADA deverá garantir que todas as peças do enxoval fornecido:

5.10.1.1. estejam em perfeitas condições de uso, sem rasgos, manchas, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa sua utilização;

5.10.1.3. atendam às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à resistência aos processos de lavagem hospitalar;

5.10.1.4. mantenham suas propriedades de barreira e qualidade ao longo do ciclo de utilização.

5.10.2. Substituição de Peças A CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de qualquer peça que:

5.10.2.1. apresente defeitos, avarias ou desgaste;

5.10.2.2. esteja fora dos padrões de qualidade e higiene exigidos;

5.10.2.3. não atenda às condições de uso seguro em ambiente hospitalar.

5.10.3. Responsabilidade pelo Ciclo do Enxoval, garantia técnica abrange todo o ciclo do enxoval hospitalar, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

5.10.3.1. o fornecimento, controle, reposição e manutenção das peças;

5.10.3.2. a adequada higienização;

5.10.3.3. a integridade das peças até sua entrega nas unidades de saúde.

5.11. Garantia de execução contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.12. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, nos seguintes termos:

5.12.1. Uso racional de recursos naturais

A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente:

5.12.1.2. consumo racional de água nos processos de lavagem;

5.12.1.3. utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

5.12.1.4. redução do consumo de energia elétrica nas etapas de processamento do enxoval.

5.12.2. Produtos e insumos sustentáveis

Deverão ser utilizados produtos de limpeza que:

5.12.2.1. atendam às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;

5.12.2.2. possuam menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis;

5.12.2.3. não apresentem riscos à saúde dos profissionais e usuários das unidades de saúde.

5.12.3. Gestão de resíduos

A CONTRATADA deverá implementar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo:

5.12.3.1. segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

5.13.3.2. cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto a resíduos de serviços de saúde, quando couber;

5.13.3.3. adoção de medidas para redução da geração de resíduos no processo produtivo.

5.12.4. Logística e transporte sustentável

A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais no transporte do enxoval, tais como:

5.12.4.1. planejamento de rotas para otimização de deslocamentos;

5.12.4.2. manutenção preventiva da frota, visando redução de emissões de poluentes;

5.12.4.3. utilização de veículos adequados às normas sanitárias e ambientais.

5.12.5. Conformidade legal e responsabilidade socioambientalA CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e sanitária vigente, bem como adotar práticas que promovam:

5.12.5.1. condições adequadas de trabalho e segurança dos colaboradores; respeito às normas de saúde ocupacional;

5.12.5.2. responsabilidade social na execução dos serviços.

5.13. Reajuste e Revisão

5.13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

5.13.2. O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.13.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.13.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.13.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.13.6. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

5.13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

5.13.9. Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.13.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.13.13. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

5.14. Normas Técnicas, Sanitárias e Regulamentações Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, bem como à utilização de produtos saneantes, destacando-se, dentre outras:

5.14.1. ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;

5.14.2. ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;

5.14.3. ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;

5.14.4. ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;

5.14.5. NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

5.14.6. NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;

5.14.7. Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);

5.14.8. RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;

5.14.9. RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.14.10. RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%:

a) Considera-se biodegradável a substância suscetível de decomposição por microrganismos, adotando-se como referência o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio;
b) O Contratante poderá realizar coleta periódica de amostras para análise laboratorial;
c) Os laudos deverão ser emitidos por laboratórios habilitados, contendo análise química e verificação da biodegradabilidade;

5.14.11. RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;

5.14.12. RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;

5.14.13. RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;

5.14.14. RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;

5.14.15. Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

5.14.16. Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;

5.14.17. Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente), Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;

5.14.18. Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;

5.14.19. Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas;

5.14.20. Todos os produtos químicos utilizados deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização;

5.14.21. A Contratada deverá garantir que os produtos utilizados atendam aos critérios de biodegradabilidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas pela legislação vigente;

5.14.22. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar coleta de amostras dos produtos utilizados, para fins de análise laboratorial e verificação de conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em critérios objetivos e parâmetros técnicos, em observância ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir, com razoabilidade, a demanda esperada durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que, no processo de contratação anterior realizado pelo Município, o objeto contemplava apenas a prestação de serviços de lavanderia, sendo o enxoval fornecido pela própria Administração. Dessa forma, não houve contratação anterior contemplando simultaneamente os serviços de lavanderia associados à locação de enxoval, motivo pelo qual não foi possível utilizar série histórica diretamente compatível com o modelo de contratação atualmente proposto.

Dessa forma, para a definição da estimativa da demanda, foram considerados, de forma cumulativa:

a) a análise das necessidades atuais das unidades de saúde do Município, considerando a estrutura da rede assistencial e o volume estimado de atendimentos;

b) a possibilidade de ocorrências futuras previsíveis, tais como aumento da demanda assistencial, ampliação de programas de saúde, variações epidemiológicas e incremento de atividades que possam impactar diretamente a necessidade dos serviços;

c) a necessidade de manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

Com base nesses parâmetros, foi possível estabelecer estimativa compatível com a realidade da rede municipal de saúde, garantindo o adequado atendimento das demandas das unidades assistenciais durante a vigência da contratação.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG ANO
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	110.890,800kg

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Análise das Opções de Contratação: Aquisição ou Locação Do Enxoval

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis aptas a atender à necessidade da Administração, bem como conhecer as condições usuais de prestação dos serviços, modelos de contratação e práticas adotadas por outros entes públicos em contratações semelhantes, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento de mercado foram identificados dois modelos principais de contratação utilizados por instituições públicas e privadas para a gestão de enxoval hospitalar associado aos serviços de lavanderia: aquisição do enxoval pela Administração ou locação do enxoval junto à empresa prestadora do serviço.

a) Aquisição do enxoval pela Administração

Nesse modelo, o Município realiza a compra integral do enxoval hospitalar (lençóis, campos, entre outros itens), ficando responsável pela reposição, controle patrimonial, manutenção, descarte e reposição periódica das peças, além da contratação separada dos serviços de lavanderia.

Embora seja uma alternativa possível, esse modelo apresenta algumas limitações operacionais e financeiras, tais como:

a) necessidade de investimento inicial elevado para aquisição de grande volume de enxoval;
b) custos contínuos com reposição de peças danificadas, extraviadas ou desgastadas;

c) necessidade de gestão de estoque e controle patrimonial das peças;
d) risco de desabastecimento em períodos de maior demanda assistencial;
e) necessidade de reposição periódica em razão do desgaste natural causado pelo processo de lavagem hospitalar.

b) Locação de enxoval associada ao serviço de lavanderia

Nesse modelo, a empresa contratada fornece o enxoval necessário às unidades de saúde por meio de locação, sendo também responsável pelo processamento completo das roupas (coleta, transporte, lavagem, secagem, acondicionamento e devolução), além da reposição das peças quando necessário.

Após análise das práticas adotadas no mercado e em outros órgãos públicos, verificou-se que esse modelo apresenta diversas vantagens operacionais e econômicas, dentre as quais destacam-se:

a) eliminação da necessidade de investimento inicial para aquisição de enxoval;
b) garantia de disponibilidade contínua de peças, reduzindo o risco de desabastecimento;
c) responsabilidade da contratada pela reposição de peças danificadas ou desgastadas;
d) padronização do enxoval, inclusive com aplicação da logomarca institucional;
e) maior eficiência na gestão do ciclo do enxoval hospitalar;
f) redução de custos administrativos relacionados à gestão de estoque e patrimônio;
g) maior previsibilidade dos custos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, o modelo de contratação que contempla a locação do enxoval associada à prestação dos serviços de lavanderia mostra-se mais vantajoso para a Administração, por proporcionar maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar, reduzir encargos administrativos e assegurar maior continuidade e qualidade no atendimento das unidades de saúde.

7.2. Da modalidade de licitação mais adequada

O levantamento contemplou, também as seguintes possibilidades de contratação:

a) Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços;

b) Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável apenas quando o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites legais estabelecidos;

c) Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros entes da Administração Pública, desde que compatíveis com o objeto, quantitativos e condições pretendidas pelo Município.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a dispensa de licitação em razão do valor não se mostra aplicável, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação para essa modalidade de contratação direta.

Da mesma forma, a adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos, embora possa conferir maior celeridade ao processo, não se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, considerando a necessidade de adequação dos quantitativos à demanda específica do Município, bem como a importância de assegurar maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico configura-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, por possibilitar ampla participação de fornecedores, maior competitividade entre os licitantes, melhor formação de preços e maior transparência no processo de contratação pública.

Assim, a adoção do Pregão Eletrônico revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da transparência, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa e assegurando o adequado atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa de valor da contratação, serão utilizados como parâmetro técnico processos licitatórios realizados por outros entes públicos, cujos objetos apresentem características compatíveis com a presente contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de lavanderia hospitalar associada à locação de enxoval.

Ressalta-se que o Município de Ipojuca possui contrato vigente nº 013/2021, celebrado com a empresa Lavebras Gestão Têxteis S/A, com vigência até 02/12/2026. Contudo, o referido instrumento contratual possui objeto restrito à prestação de serviços de lavagem de rouparia hospitalar, não contemplando a locação, reposição, padronização e gestão do enxoval hospitalar.

Dessa forma, considerando que a presente contratação possui escopo ampliado e natureza distinta, justifica-se a utilização de parâmetros externos de mercado para a composição da estimativa de preços, a fim de garantir maior aderência à realidade do objeto pretendido.

Processos utilizados:

ARP nº002/2025, Pregão Eletrônico nº002/2025, Município De Belford Roxo/RJ

Link: https://pncp.gov.br/app/atas/42498600000171/2025/1352/1

ARP n°024/2025, Pregão Eletrônico nº07.004/2025, Município de Eusébio/CE

Link: https://pncp.gov.br/app/atas/23563067000130/2025/73/1

ARP nº375/2025, Pregão Eletrônico nº099/2025, Município Mandaguaçu/PR

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/76285329000108/2025/250

R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

QTD KG ANO	ARP Nº002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025 MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ		ARP N°024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº07.004/2025 MUNICÍPIO EUSÉBIO/RN		ARP Nº375/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº099/2025 MUNICÍPIO MANDAGUAÇU/PR		MÉDIA	
	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110.890,80	R$ 5,90	R$ 654.255,72	R$ 6,50	R$ 720.790,20	R$ 17,99	R$ 1.994.925,49	R$ 10,13	R$ 1.123.323,80

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG ANO	VALOR UNITARIO (KG)	VALOR TOTAL
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município	kg	110.890,800kg	R$ 10,13	1.123.323,80

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar associada à locação de enxoval, com o objetivo de atender, de forma contínua, eficiente e segura, às demandas da Rede Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a solução proposta apresenta um conjunto de benefícios técnicos, operacionais e administrativos que justificam sua adoção, destacando-se os seguintes aspectos:

9.1. Garantia de operacionalização imediata da nova unidade de saúde
9.1.1. A adoção da solução integrada possibilita a operacionalização imediata do novo bloco cirúrgico do Hospital Carozita Brito, bem como a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, em razão do aumento do número de leitos e da implantação de novos serviços.

9.1.2. Tal medida assegura a disponibilidade de estrutura adequada para o funcionamento regular das unidades de saúde, viabilizando a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos especializados, com observância às condições de segurança, qualidade e eficiência assistencial.

9.2. Responsabilidade contratual única e mitigação de riscos

9.2.1. A centralização das responsabilidades na empresa contratada, abrangendo o fornecimento, gestão e reposição do enxoval, bem como o processamento das roupas hospitalares, reduz riscos operacionais, evita conflitos entre fornecedores distintos e simplifica as atividades de fiscalização e gestão contratual.

9.2.2. A contratada deverá comprovar:

licenciamento sanitário vigente;

implementação de rotinas de controle de qualidade.

9.2.3. O processamento das roupas hospitalares deverá ocorrer em lavanderia especializada e devidamente licenciada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas constantes no ITEM 5.14.

9.2.4. A comprovação dessas condições será exigida como requisito de habilitação técnica no procedimento licitatório.

9.3. Escalabilidade e manutenção dos níveis de serviço

9.3.1. Empresas especializadas no segmento dispõem de estrutura logística adequada, incluindo frota própria, rotas programadas de coleta e entrega e capacidade de reposição emergencial de enxoval.

9.3.2. Essa característica é essencial para unidades de maior complexidade, como blocos cirúrgicos, maternidades e serviços de urgência e emergência, que demandam disponibilidade contínua, regular e imediata de enxoval hospitalar.

9.4. Eficiência de custos e previsibilidade financeira

9.4.1. A locação de enxoval hospitalar permite a conversão de custos de investimento em custos operacionais previsíveis, facilitando o planejamento orçamentário da Administração Pública.

9.4.2. Esse modelo elimina a necessidade de:

aquisição de grande volume de enxoval;

implantação de lavanderia própria;

aquisição de equipamentos industriais;

contratação de pessoal especializado;

manutenção de estrutura física e tecnológica.

9.4.3. Dessa forma, contribui para a redução de custos diretos e indiretos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Após análise técnica e operacional do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, sendo recomendada a sua execução em lote único, em razão das características integradas do serviço e dos riscos associados à fragmentação da responsabilidade. A contratação pretendida, que envolve locação de enxoval hospitalar associada à prestação de serviços de lavanderia, configura-se como solução única, contínua e indivisível sob o ponto de vista funcional, operacional e sanitário, pelas seguintes razões:

10.1. Interdependência técnica entre as etapas do serviço

O processamento do enxoval está diretamente vinculado às suas especificações técnicas, padronização, controle de qualidade e rastreabilidade. A separação entre fornecimento e processamento comprometeria o controle adequado desses parâmetros.

10.2. Responsabilidade contratual única

A centralização da execução em um único contratado assegura a responsabilização integral pelo ciclo do enxoval (fornecimento, uso, coleta, processamento, reposição e entrega), evitando conflitos entre fornecedores distintos quanto a falhas, perdas, extravios ou não conformidades.

10.3. Economicidade e racionalização de custos

O parcelamento do objeto tenderia a elevar custos diretos e indiretos, em razão da duplicidade de estruturas operacionais, logística, gestão e fiscalização, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 Inviabilidade técnica do fracionamento

O serviço caracteriza-se como uma cadeia operacional contínua, em que cada etapa depende diretamente da anterior (uso → coleta → processamento → distribuição → reposição), não sendo possível sua dissociação sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, resta

devidamente justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada cuja divisão comprometeria sua viabilidade técnica, operacional e sanitária.

Portanto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior governança, qualidade na prestação dos serviços, segurança sanitária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação integrada de locação de enxoval hospitalar para toda a rede municipal, combinada com serviços de lavanderia que recolham, processem e devolvam o material dentro de prazos contratados, deverá produzir os seguintes resultados esperados, mensuráveis e de impacto imediato e estrutural.

Inauguração e operacionalização do Bloco Cirúrgico e plena rotina das unidades (CAPSs, postos e demais unidades): com disponibilidade de enxoval adequado em quantidade, padrão e qualidade, e fluxo logístico de processamento, o Bloco Cirúrgico poderá iniciar suas atividades sem risco de interrupções por falta de material. Isso significa transformar investimentos físicos em serviço público efetivo, evitando prejuízo social e financeiro. (Meta: 100% das salas operacionais equipadas na data de inauguração; índice zero de cancelamento por falta de enxoval nos primeiros 90 dias).

Garantia da continuidade assistencial e redução de cancelamentos: a solução integrada elimina o risco de paralisação de rotinas de enfermagem e bloco cirúrgico por falta de roupa limpa, reduzindo cancelamentos e remanejamentos de procedimentos. (Meta: redução ≥ 90% em cancelamentos por motivo de enxoval em 12 meses).

Qualidade e segurança da assistência: assegura o processamento conforme requisitos de higiene, desinfecção e controle microbiológico exigidos pela ANVISA, diminuindo riscos de infecção hospitalar associados a enxoval mal processado. (Meta: conformidade 100% nas auditorias sanitárias; indicadores de contaminação abaixo de limiares técnicos).

Eficiência operacional e previsibilidade de custos: ao concentrar responsabilidade no contratado, a Administração alcançará previsibilidade orçamentária (custos mensais fixos por locação e processamento) e redução de custos indiretos (transferências de pacientes, prorrogação de internações, desperdício de enxoval). (Meta: comparação de custo total de propriedade, redução relativa esperada frente ao uso de estrutura interna não dimensionada).

Sustentabilidade e redução de impacto ambiental: o processamento profissional reduz descarte prematuro e desperdício, otimiza uso de água/energia (quando operacionalizadas máquinas industriais eficientes) e diminui transporte intermunicipal de pacientes. (Meta: indicadores de consumo e descarte ajustados a público e periodicidade do processamento).

Capacitação contínua: o treinamento regular oferecido pela contratada eleva competência da equipe local, reduz erros operacionais e preserva a vida útil do enxoval. (Meta: treinamentos documentados para 100% da equipe operacional no primeiro semestre).

Todos os resultados devem ser desdobrados em indicadores (KPIs) contratuais com metas, penalidades e bônus, de modo a reduzir riscos e garantir o alcance dos resultados pretendidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do(s) contratos(s) será feita por servidores designados, através de portaria específica, nos termos do art. 8º, & 3º lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço será designado os servidores do município. Neste contrato fica designada a servidora Márcia de Moraes Apolinario, cargo Gerente da rede de Urgência e Emergência, matrícula nº80527, CPF nº906.103.004-82, para Fiscal e a servidora Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053, CPF nº779.724.274-68 como Gestora.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, foram ou serão adotadas as seguintes providências:

13.1. levantamento das necessidades das unidades de saúde quanto ao fornecimento, controle e processamento do enxoval hospitalar, considerando o volume de atendimentos, número de leitos, procedimentos realizados e rotatividade das peças.

13.2. Verificação da disponibilidade orçamentária, junto ao setor de planejamento e finanças, para assegurar a previsão dos recursos necessários à execução contratual.

13.3. Pesquisa de mercado preliminar, com o objetivo de obter informações sobre fornecedores capacitados, práticas de preços e tecnologias disponíveis, de modo a subsidiar a definição do termo de referência e a estimativa de custos.

13.4. Elaboração de minuta de termo de referência, contemplando as especificações técnicas, critérios de medição, prazos de execução e responsabilidades, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços.

13.5. Análise de riscos, considerando aspectos de segurança, continuidade operacional e impacto na rotina hospitalar, para orientar a escolha da modalidade de contratação e a forma de execução.

Essas providências visam assegurar a adequada definição do objeto, a transparência e a eficiência do processo licitatório, minimizando riscos e garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do órgão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a execução do objeto.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, controlee processamento de enxoval hospitalar possui natureza autônoma, podendo ser executada de forma independente, desde que observados os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos pela Administração.

Entretanto, ressalta-se que os serviços objeto desta contratação guardam relação indireta com as atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do Município, especialmente no que se refere ao funcionamento das unidades hospitalares, maternidades, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde que demandam a utilização contínua de enxoval hospitalar.

Assim, embora não exista dependência direta de outras contratações específicas, a execução adequada do serviço contribui para o funcionamento regular das unidades de saúde e para a manutenção das condições adequadas de higiene, biossegurança e controle de infecções no ambiente assistencial.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja pré-condição para a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A modelagem contratual proposta (locação do enxoval + processamento profissional terceirizado) tem impactos ambientais relevantes e, em sua maioria, positivos quando comparada a cenários de fornecimento sem processamento adequado ou à aquisição isolada e manejo interno mal dimensionado.

Os impactos podem ser descritos:

15.1. Redução de resíduos e descarte eletrônico/têxtil:

15.1.1. Redução do descarte prematuro de têxteis: o processamento profissional aumenta a vida útil do enxoval (tratamentos adequados, controle de abrasão e processos que preservam

as fibras), reduzindo a necessidade de reposições constantes e, consequentemente, gerando menor volume de resíduos têxteis ao final de vida útil.

15.1.2. Medida: cláusula contratual de indicador de perda (limite anual máximo) e plano de reaproveitamento/eliminação ambientalmente adequada.

15.2. Eficiência no uso de produtos químicos:

15.2.1. Tratamento e gestão de efluentes: lavanderias industriais devem operar com sistemas de tratamento ou estar vinculadas a redes de tratamento compatíveis, evitando descarte de águas com carga orgânica/ químico-sanitária sem tratamento.

15.2.2. Medida: comprovante de sistema de tratamento e análise periódica de efluentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, administrativas, sanitárias e operacionais desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e determinações estabelecidas ITEM 5.14, contemplando as unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE e observando rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e higiênico-sanitários estabelecidos pelo Contratante, de modo a garantir rastreabilidade, controle de estoque, segurança e adequada gestão do enxoval hospitalar.

A solução proposta apresenta plena aderência aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança sanitária e interesse público, permitindo que as unidades de saúde operem de forma contínua e segura, com padrões técnicos compatíveis com a legislação sanitária vigente e com as boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a implantação do Bloco Cirúrgico, prevista no planejamento da rede municipal de saúde, exige solução estruturada e tecnicamente adequada para a gestão do enxoval hospitalar, considerando a elevada exigência de controle sanitário, rastreabilidade das peças e disponibilidade contínua de materiais em ambientes assistenciais de maior complexidade.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência operacional, padronização dos processos de higienização, controle adequado do ciclo de utilização das peças e redução de riscos relacionados ao desabastecimento ou à inadequada gestão do enxoval hospitalar. Ademais, evita a necessidade de investimentos significativos por

parte da Administração Pública na implantação e manutenção de estrutura própria de lavanderia hospitalar, aquisição de equipamentos industriais, contratação de mão de obra especializada e gestão direta de estoque de enxoval.

Quanto à modalidade licitatória, o Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço global apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência, ao permitir ampla participação de fornecedores, maior competitividade entre os licitantes, melhor formação de preços, redução de custos e maior celeridade na condução do procedimento licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase subsequente de planejamento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e posterior condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Maria Maranhão Mignac

Matricula: 10053

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Márcia de Moraes Apolinario

matrícula nº80527

Gerente da rede de Urgência e Emergência

18. CONCLUSÃO DO ETP

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

19. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL

19.1. Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

19.2. Decreto Municipal nº1.051 de 03 de Maio de 2023, regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município de Ipojuca.

19.3. ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;

19.4. ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;

19.5. ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;

19.6. ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;

19.7. NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

19.8. NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;

Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);

19.9. RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;

19.10. RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

19.11. RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%

19.12. RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;

19.13. RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;

19.14. RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;

19.15. RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;

19.16. Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

19.17. Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;

19.18. Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente) – Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;

19.19. Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;

19.20. Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas.

Ipojuca, 10 de março de 2026

Márcia de Moraes Apolinario

Gerente da rede de urgência e emergência

Matrícula: 80527

Maria Maranhão Mignac

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Matrícula 10053

ANEXO A

RELAÇÃO DO LOCAIS

Unidade de Saúde	Endereços	Responsável	Telefone
UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731
UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n – Serrambi, Ipojuca-PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638
UPA Camela	Rua do Comércio, s/n – Camela, Ipojuca-PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808
UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900
CAPS AD	R. Pereira Simões, 155, Bairro Novo, Olinda - PE,	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747
CAPS II Transtorno	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n , Camela, Ipojuca-PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208
Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86 Centro, Ipojuca-PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835
Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13 Centro, Ipojuca-PE	Liliane	(81) 9. 8483-9113
SPA Carozita Brito Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962

Bloco Cirúrgico HCB	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Juliane Silva	(81) 9.8962-3997
UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca-PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904
Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE.	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697
SAMU	Rodovia PE-38, s/n – Ipojuca-PE.	Rafaela Rezende	(81) 9.8333-8888

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

As especificações e os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

DOS QUANTATIVOS E VALORES REFERÊNCIAIS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	kg	110.890,800kg	R$ 7,70	R$ 853.859,16

1.4. Prazo

o contrato terá seu prazo por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Assinatura

1.5.1. o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 01 (um dia útil), após o recebimento.

1.5.2. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no item “Descrição das Necessidades”, a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar associada à locação de enxoval contendo a logomarca do Município, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, desinfecção, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratação tem por finalidade garantir a adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares, associados à locação e gestão do enxoval, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE.

O processamento adequado do enxoval hospitalar constitui atividade essencial ao funcionamento das unidades assistenciais, por estar diretamente relacionado às condições de biossegurança, ao controle de infecções, à qualidade da assistência prestada aos pacientes e à segurança dos profissionais de saúde. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de roupas hospitalares devidamente higienizadas, desinfetadas e acondicionadas é indispensável para o pleno funcionamento dos serviços de saúde.

Atualmente, o Município opera com enxoval próprio, contratando apenas o serviço de lavanderia. Contudo, esse modelo tem se mostrado operacionalmente limitado e economicamente oneroso, em razão de fatores como:
• perdas recorrentes de peças ao longo do ciclo de processamento;
• desgaste acelerado do enxoval decorrente das sucessivas etapas de lavagem e desinfecção;
• necessidade constante de reposição de materiais;
• ausência de estrutura adequada para gestão, controle e rastreabilidade do enxoval hospitalar.

Ademais, o Município não dispõe de estrutura física, tecnológica e operacional suficiente para realizar, de forma integral e eficiente, o gerenciamento do ciclo do enxoval hospitalar.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de locação de enxoval hospitalar associada à prestação integral dos serviços de lavanderia apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, controle, reposição, padronização e gerenciamento do enxoval, proporcionando:

• maior eficiência operacional;

• redução de perdas e desperdícios;

• padronização das peças;

• previsibilidade dos custos;

• melhoria na qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca encontra-se em processo de ampliação de sua rede assistencial, com a implantação do novo bloco cirúrgico municipal, o que implicará aumento significativo na demanda por enxoval hospitalar e na necessidade de processamento das peças utilizadas nas atividades assistenciais e cirúrgicas.

Assim, o objetivo da contratação é assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança sanitária dos serviços de saúde prestados à população, garantindo o adequado processamento do enxoval hospitalar, em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.

Adicionalmente, a contratação busca promover maior controle operacional, otimização da logística do enxoval, redução de custos indiretos relacionados à reposição de peças e fortalecimento da gestão pública, contribuindo para o uso eficiente dos recursos e para a melhoria contínua da rede municipal de saúde.

3.CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, sendo classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e operacional do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, sendo recomendada a sua execução em lote único, em razão das características integradas do serviço e dos riscos associados à fragmentação da responsabilidade. A contratação pretendida, que envolve locação de enxoval hospitalar associada à prestação de serviços de lavanderia, configura-se como solução única, contínua e indivisível sob o ponto de vista funcional, operacional e sanitário, pelas seguintes razões:

4.1. Interdependência técnica entre as etapas do serviço

O processamento do enxoval está diretamente vinculado às suas especificações técnicas, padronização, controle de qualidade e rastreabilidade. A separação entre fornecimento e processamento comprometeria o controle adequado desses parâmetros.

4.2. Responsabilidade contratual única

A centralização da execução em um único contratado assegura a responsabilização integral pelo ciclo do enxoval (fornecimento, uso, coleta, processamento, reposição e entrega), evitando conflitos entre fornecedores distintos quanto a falhas, perdas, extravios ou não conformidades.

4.3. Economicidade e racionalização de custos

O parcelamento do objeto tenderia a elevar custos diretos e indiretos, em razão da duplicidade de estruturas operacionais, logística, gestão e fiscalização, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Inviabilidade técnica do fracionamento

O serviço caracteriza-se como uma cadeia operacional contínua, em que cada etapa depende diretamente da anterior (uso → coleta → processamento → distribuição → reposição), não sendo possível sua dissociação sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada cuja divisão comprometeria sua viabilidade técnica, operacional e sanitária.

Portanto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior governança, qualidade na prestação dos serviços, segurança sanitária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.DOS REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

5.2. Documentação Da Proposta

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

a) descrição detalhada do objeto ofertado;

b) quantidade, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total;

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do produto ofertado.

5.3. Validade Da Proposta

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

5.4. Da Demonstração De Exequibilidade Das Propostas Com Preços Consideravelmente Inferiores:

5.4.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexequibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

5.4.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

5.4.3. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexequível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente.

5.4.4. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

5.5. Modo De Disputa

Será adotado para o envio de lances na PregãoEletrônico o modo de disputa ABERTO.

5.6. Intervalo Entre Lances

5.6.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de R$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

5.6.2.2. Ao instituir o intervalo mínimo de R$ 0,05 (cinco centavos) entre os lances, a Administração não reduz a competitividade do processo licitatório, ao mesmo tempo em que contribui para uma fase de disputa mais dinâmica e eficiente. O objetivo é possibilitar que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e

avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento desse intervalo visa proporcionar maior agilidade à disputa, tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade e assegurando a economicidade da contratação.

5.6.2.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 5.6.2.1.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.6.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

5.7. Da Fase de Habilitação

5.7.1. Habilitação jurídica

5.7.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

5.7.1.3. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de declarações ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta)relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da Sede da Empresa.

5.7.1.4. Vistoria Técnica

A vistoria técnica nas unidades de saúde onde os serviços serão executados tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições locais, operacionais e estruturais relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, fluxo de coleta e entrega do enxoval, volumes estimados de processamento, condições de acesso às unidades e demais informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, modelo no Anexo H do Termo de Referência.

A realização da vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.

As empresas interessadas poderão agendar previamente a visita junto cada unidade de saúde, conforme nome e telefone no Anexo A do termo de referência, horário de 08h as 12h e de 13h as 17h.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica Anexo I deste termo de referência, informando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventual desconhecimento das condições locais, nem para solicitar alterações contratuais, revisão de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer outras reivindicações decorrentes da execução do contrato. Dessa forma, a licitante declara que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços contratados.

5.7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitanteou de sociedade simples.

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

A certidão descrita no item C somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento),devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.7.1.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

5.7.1.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a)agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação

5.8. Requisitos do fornecimento

5.8.1. Fornecimento

5.8.1.1. A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

5.8.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, conforme unidades de saúde relacionadas. A deste termo de referência, com garantia de conformidade quanto à qualidade, procedência e prazo de validade dos produtos, além de observância às normas da Anvisa e demais regulamentos sanitários vigentes.

5.8.1.3. O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço.

5.8.1.5. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 1 (um) dia útil, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

5.8.2. A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

a) Nº Processo Licitatório / contrato;

b) Identificação da Contratante;

c) Nº da Nota de Empenho;

d) Identificação da Contratada;

e) Especificação do serviço;

f) Relação dos locais.

5.8.3. Recebimento provisório e definitivo

5.8.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

5.8.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços, após verificação preliminar de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização do contrato.

5.8.4. A coleta, pesagem e entrega dos enxovais serão realizadas em cada local, conforme relação a seguir:

Unidade de Saúde	Endereços	Responsável	Telefone
UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731
UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n – Serrambi, Ipojuca-PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638
UPA Camela	Rua do Comércio, s/n – Camela, Ipojuca-PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808
UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio onifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900
CAPS AD	R. Pereira Simões, 155, Bairro Novo, Olinda - PE,	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747

CAPS II Transtorno	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n , Camela, Ipojuca-PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208
Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86 Centro, Ipojuca-PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835
Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13 Centro, Ipojuca-PE	Liliane	(81) 9. 8483-9113
SPA Carozita Brito (Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962
Bloco Cirúrgico HCB	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Juliane Silva	(81) 9.8962-3997
UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca-PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904
Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE.	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697
SAMU	Rodovia PE-38, s/n – Ipojuca-PE.	Rafaela Rezende	(81) 9.8333-8888

5.8.4.1. Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.

5.8.4.2. A licitante contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.8.4.3. A licitante contratada deverá fornecer as unidades de saúde, todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas no Hospital, conforme quantidades estimadas na memória de cálculo.

5.8.4.4. A licitante contratada deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como também sua coleta e entrega.

5.8.4.5. A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

5.8.5. Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

5.8.5.1. A roupa suja deverá ser coletada, pesada ainda no local de coleta em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada pela CONTRATADA, no ponto de coleta, apresentando laudo de calibração e certificado pelo IPEM.

5.8.5.2. O controle da roupa suja será efetuado pelo fiscal do contrato e um designado pela contratada.

5.8.5.3. Um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, ficando uma das vias com o responsável de cada local e a outra acompanhará a roupa coletada.

5.8.5.4. As roupas sujas, quando de sua retirada, deverão ser acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupas retiradas (número total de cada tipo de peça).

5.8.5.5. O transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente.

5.8.5.6. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

5.8.6. Lavagem da roupa suja:

5.8.6.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

5.8.6.2. O processo de lavagem deverá ser com produtos não clorados, sendo que resistências dos tecidos.

5.8.6.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8.6.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

5.8.6.5. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

5.8.7. Centrifugação, secagem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

5.8.7.1. A roupa deverá ser centrifugada e seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.8.7.2. Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

5.8.7.3. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa.

5.8.8. Peças danificadas:

Não será aceita peças danificadas ou com necessidade de reparo.

5.8.9. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa:

5.8.9.1. As roupas processadas deverão ser entregues junto à rouparia da Secretaria de Saúde, separadas por tipos de peças e por natureza.

5.8.9.2. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

5.8.9.3. Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

5.8.9.4. Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

5.8.9.5. Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

5.8.9.6. As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

5.8.9.7. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

5.8.9.8. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

5.8.10. Transporte e entrega da roupa limpa nas Unidades de Saúde:

5.8.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada para as Unidades de Saúde, em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.10.2. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.10.3. A roupa processada deve ser entregue nas Unidades de Saúde, separada por tipos de peças e natureza de uso, seguindo o padronizado pela Secretaria de Saúde.

5.8.10.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça).

5.8.10.5. A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável de cada unidade.

5.8.10.6. As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas,

5.8.10.7. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8.10.8. Neste caso, a contratada será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato.

5.8.11. Reposição/Substituição do enxoval:

5.8.11.1. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de controle com contagem de itens entregues limpos e de itens coletados (sujos) na unidade hospitalar, e apresentar o rol para conferência e controle na entrega/coleta.

5.8.11.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8.11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

5.8.11.4. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

5.8.11.5. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.8.11.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.8.11.7. Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

5.8.12. Procedimentos de acondicionamento, coleta e transporte da roupa suja:

5.8.12.1. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, com a devida identificação da CONTRATANTE;

5.8.12.2. Os recipientes para armazenagem da roupa suja serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo atender às normativas da ANVISA;

5.8.12.3. A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive em feriados, ou conforme a necessidade da CONTRATANTE;

5.8.12.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo de transporte deverá ocorrer por meio da “rota de roupa suja”, sendo vedado, em qualquer hipótese, o cruzamento com a rota de roupa limpa.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução.

5.10. Garantia técnica

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, eficiência e segurança sanitária dos serviços prestados, bem como a integridade e adequação do enxoval disponibilizado, nos seguintes termos:

5.10.1. Garantia do Enxoval Hospitalar A CONTRATADA deverá garantir que todas as peças do enxoval fornecido:

5.10.1.1. estejam em perfeitas condições de uso, sem rasgos, manchas, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa sua utilização;

5.10.1.3. atendam às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à resistência aos processos de lavagem hospitalar;

5.10.1.4. mantenham suas propriedades de barreira e qualidade ao longo do ciclo de utilização.

5.10.2. Substituição de Peças A CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de qualquer peça que:

5.10.2.1. apresente defeitos, avarias ou desgaste;

5.10.2.2. esteja fora dos padrões de qualidade e higiene exigidos;

5.10.2.3. não atenda às condições de uso seguro em ambiente hospitalar.

5.10.3. Responsabilidade pelo Ciclo do Enxoval, garantia técnica abrange todo o ciclo do enxoval hospitalar, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

5.10.3.1. o fornecimento, controle, reposição e manutenção das peças;

5.10.3.2. a adequada higienização e desinfecção;

5.10.3.3. a integridade das peças até sua entrega nas unidades de saúde.

5.11.Garantia de execução contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.12. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, nos seguintes termos:

5.12.1. Uso racional de recursos naturais

A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente:

5.12.1.2. consumo racional de água nos processos de lavagem;

5.12.1.3. utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

5.12.1.4. redução do consumo de energia elétrica nas etapas de processamento do enxoval.

5.12.2. Produtos e insumos sustentáveis

Deverão ser utilizados produtos de limpeza que:

5.12.2.1. atendam às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;

5.12.2.2. possuam menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis;

5.12.2.3. não apresentem riscos à saúde dos profissionais e usuários das unidades de saúde.

5.12.3. Gestão de resíduos

A CONTRATADA deverá implementar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo:

5.12.3.1. segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

5.13.3.2. cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto a resíduos de serviços de saúde, quando couber;

5.13.3.3. adoção de medidas para redução da geração de resíduos no processo produtivo.

5.12.4. Logística e transporte sustentável

A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais no transporte do enxoval, tais como:

5.12.4.1. planejamento de rotas para otimização de deslocamentos;

5.12.4.2. manutenção preventiva da frota, visando redução de emissões de poluentes;

5.12.4.3. utilização de veículos adequados às normas sanitárias e ambientais.

5.12.5. Conformidade legal e responsabilidade socioambiental
A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e sanitária vigente, bem como adotar práticas que promovam:

5.12.5.1. condições adequadas de trabalho e segurança dos colaboradores; respeito às normas de saúde ocupacional;

5.12.5.2. responsabilidade social na execução dos serviços.

5.13. Reajuste e Revisão

5.13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

5.13.2. O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.13.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.13.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.13.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.13.6. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

5.13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

5.13.9. Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.13.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.13.13. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

5.14. Normas Técnicas, Sanitárias e Regulamentações Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, bem como à utilização de produtos saneantes, destacando-se, dentre outras:

5.14.1. ABNT NBR 12810 – Terminologia aplicada ao processamento de roupas em serviços de saúde;

5.14.2. ABNT NBR 12811 – Requisitos para funcionamento de lavanderias hospitalares, incluindo estrutura física, fluxos operacionais e boas práticas de biossegurança;

5.14.3. ABNT NBR 15441 – Diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, abrangendo lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, armazenamento e distribuição;

5.14.4. ABNT NBR 14652 – Procedimentos para higienização de roupas em serviços de saúde;

5.14.5. NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

5.14.6. NR-15 (Ministério do Trabalho e Emprego) – Atividades e operações insalubres;

5.14.7. Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde – ANVISA (2009);

5.14.8. RDC ANVISA nº 50/2002 – Condições estruturais e fluxos operacionais;

5.14.9. RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.14.10. RDC ANVISA nº 180/2006 – Regulamento técnico sobre biodegradabilidade de tensoativos aniônicos em saneantes domissanitários, devendo os produtos utilizados apresentar grau mínimo de biodegradabilidade de 90%:

a) Considera-se biodegradável a substância suscetível de decomposição por microrganismos, adotando-se como referência o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio;
b) O Contratante poderá realizar coleta periódica de amostras para análise laboratorial;
c) Os laudos deverão ser emitidos por laboratórios habilitados, contendo análise química e verificação da biodegradabilidade;

5.14.11. RDC ANVISA nº 46/2002 – Regulamento técnico para álcool etílico hidratado e anidro;

5.14.12. RDC ANVISA nº 252/2003 – Vedação ao uso de produtos que contenham benzeno em sua composição;

5.14.13. RDC ANVISA nº 06/2012 (ou normativa vigente equivalente) – Boas práticas de funcionamento para unidades de processamento de roupas de serviços de saúde;

5.14.14. RDC ANVISA nº 34/2010 (ou normativa vigente equivalente) – Requisitos de rotulagem e controle de produtos saneantes;

5.14.15. Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 – Regulamentação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

5.14.16. Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à biossegurança, acondicionamento, transporte e processamento do enxoval;

5.14.17. Resolução Normativa CNS nº 01 (ou normativa correlata vigente), Vedação ao uso de saneantes com associação de inseticidas a ceras, impermeabilizantes ou produtos similares;

5.14.18. Portaria nº 9/MS/SNVS – Vedação ao uso de corantes proibidos;

5.14.19. Resolução ANVISA nº 913/2001 (ou normativa vigente correlata) – Restrições quanto ao uso de substâncias não autorizadas;

5.14.20. Todos os produtos químicos utilizados deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização;

5.14.21. A Contratada deverá garantir que os produtos utilizados atendam aos critérios de biodegradabilidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas pela legislação vigente;

5.14.22. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar coleta de amostras dos produtos utilizados, para fins de análise laboratorial e verificação de conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.DOS CONSORCIOS

É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de referência e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

8.18 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

8.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

8.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

8.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

8.22 Obrigando-se ainda:

8.23 Efetuará entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

8.24 Efetuar a entrega nos horários determinados pela Secretaria demandante;

8.25 Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

8.26 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

8.27 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

8.28 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

8.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.30. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.1331/2021 e na legislação municipal aplicável.

9.2. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATANTE designa a Sra. Márcia de Moraes Apolinario, cargo Gerente da Rede de Urgência e Emergência, matrícula nº80527, CPF nº906.103.004-82, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9.4. A CONTRATANTE designa o Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053, CPF nº779.724.274-68, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO;

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO;

Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

9.5. A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste CONTRATO.

9.6. A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar termo de ciência.

9.7 Atribuições Do Fiscal Do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, bem como as condições constantes do edital e seus anexos;

c) Reunir-se com o representante da CONTRATADA, quando necessário, para definir estratégias de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou na forma de execução contratual decorrentes de fatos supervenientes;

f) Recusar o fornecimento irregular ou diverso daquele especificado neste Termo de Referência;

g) Comunicar formalmente qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA;

h) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.8. Atribuições Do Gestor Do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o direito à defesa da Contratada;

b) Emitir avaliação sobre a qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

f) Autorizar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, após atesto do fiscal do contrato;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados;

h) Orientar o fiscal do contrato quanto ao acompanhamento da execução contratual.

9.9. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

9.9.1. Tem objetivo de definindo as métricas de qualidade, níveis de serviço esperados e os respectivos percentuais de desconto na fatura (glosas preventivas), garantindo a objetividade na fiscalização prevista pela Lei 14.133/21.

9.9.2. Para garantir o controle de qualidade e a execução contratual eficiente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deve parametrizar as obrigações e penalidades já previstas no Termo de Referência, transformando-as em indicadores objetivos. As principais métricas a serem incluídas são:

9.9.2.1. Tempo de Ciclo e Pontualidade (Logística)

Métrica: Cumprimento do prazo máximo de processamento e das rotinas de coleta/entrega.

Fundamentação: O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, a prestação do serviço, coleta e entrega deve ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada atender também a chamadas de urgência quantas vezes forem necessárias.

Aplicação no IMR: Fixar percentual de glosa para cada lote entregue com mais de 24 horas de atraso ou para falhas no atendimento a chamadas de urgência, aplicando cumulativamente as multas de 1% ao dia de atraso previstas nas sanções administrativas.

9.9.2.2. Índice de Qualidade da Higienização (Re-lavagem)

Métrica: Percentual de peças devolvidas por sujidade ou contaminação em relação ao total entregue.

Fundamentação: Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e devolvida à lavanderia para novo processo de lavagem ou remoção de manchas. Esse reprocessamento é isento de nova pesagem e sem ônus para o contratante.

Aplicação no IMR: Estabelecer um limite aceitável de peças devolvidas por lote (ex: até 2%). Acima desse limite, aplicar glosas graduais na fatura, sem prejuízo de cobrar a penalidade de 0,5% ao dia pela demora em corrigir a falha no fornecimento.

9.9.2.3. Integridade e Conservação do Enxoval Locado

Métrica: Taxa de peças disponibilizadas com avarias, desgaste excessivo ou fora do padrão técnico.

Fundamentação: A contratada é obrigada a garantir que todas as peças do enxoval estejam em perfeitas condições de uso, sem rasgos, manchas, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa a utilização e as propriedades de barreira. Peças danificadas ou com necessidade de reparo não serão aceitas e devem ser substituídas imediatamente sem ônus.

Aplicação no IMR: Penalizar financeiramente a contratada caso a taxa de identificação de roupas rasgadas, desgastadas ou furadas nas unidades de saúde ultrapasse o índice de tolerância estipulado, ou se a substituição imediata não for cumprida.

9.9.2.4. Conformidade de Acondicionamento, Padronização e Triagem

Métrica: Quantidade de não conformidades na embalagem, dobra e montagem dos kits.

Fundamentação: As roupas devem ser entregues dobradas, separadas e embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis. Itens como lençóis e roupas de centro cirúrgico devem ser montados em kits específicos (ex: 1 calça e 1 blusa do mesmo tamanho), e as peças que apresentam tamanhos devem ter identificação visível.

Aplicação no IMR: Aplicar glosa por ocorrência registrada pelo fiscal (ex: kits entregues incompletos, embalagens violadas ou peças sem marcação de tamanho visível).

9.9.2.5. Biossegurança e Transporte

Métrica: Registro de infrações às normas sanitárias no transporte e no controle de peso/contagem.

Fundamentação: O transporte deve ser feito em veículos exclusivos e adequados, com compartimentos identificados e rigorosamente distintos para roupa suja e roupa limpa, evitando contaminação. Adicionalmente, a contratada deve emitir comprovantes (tickets) em duas vias de todo o enxoval pesado no local de coleta, bem como relação de contagem total de cada tipo de peça suja e limpa.

Aplicação no IMR: Prever desconto contundente (glosa grave) caso a fiscalização flagre o cruzamento entre roupa limpa e suja, contaminação dos veículos de entrega, ou a ausência dos comprovantes de peso balança/ticket no ato da coleta e entrega diária.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

10.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/n°, Centro – Ipojuca.

10.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

13.2 A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

13.3. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total ESTIMADO para contratação em comento é de R$ 853.859,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, dezesseis centavos).

14.2. Metodologia Para obtenção do preço estimado

14.3. Foi adotada a Média Saneada dos preços obtidos (TCU)para definição dos valores de mercado, com a utilização de medianas e médias entre aquisições de outros órgãos extraídas de sistemas de pesquisa (indicadas na tabela) e preços privados, visto que a maioria dos itens apresentou Coeficiente de Variação (CV) inferior a 25% da média, conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 Lei nº 14.133;

14.4. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, de forma a desconsiderar os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, por meio de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, caput, §§ 3º e 4º). Neste caso foi utilizado do CV, calculado como a razão entre o Desvio Padrão (Dp) e a Média (M) dos valores obtidos, para o Saneamento das amostras, com exclusão dos preços muito baixos, muito altos ou inconsistentes (outliers).

14.5. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexeqüíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, de acordo com os parâmetros do art. 23 da Lei n° 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021.

14.6. Os cálculos deste relatório também foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

14.7. A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ (https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711)

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 172

15.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir: Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
61	7210	Enxoval
94	5410	Lavanderia

Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1

15.3. Ressalta-se que a presente demanda se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Contudo, em razão da atualização da estimativa de custos realizada na fase de planejamento da contratação, verificou-se que o valor estimado final da contratação apresenta montante superior ao inicialmente registrado no PCA, motivo pelo qual será promovida a posterior atualização e adequação do referido instrumento de planejamento, a fim de refletir corretamente o valor estimado da contratação.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998

16.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

17. DAS PENALIDADES

As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se, no que couber às penalidades, pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades

17.1. Multa, conforme os seguintes critérios:

No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

17.2. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

Ipojuca/PE, 17 de março de 2026.

Maria Maranhão Mignac

Diretora de Atenção Especializada em Saúde

Matrícula 10053

Neto Guerra

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Nº OF: xx/2xxx

Emitente: Coordenação Programa Cuida Mais Ipojuca

Data: xx/xx/2xxxxx

Órgão Emissor: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: nº xxxxxxxxxxxx

Este é o CNPJ que deve ser utilizado para faturamento

Vigência: xxxxxxxxx

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (81xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx

Relação dos locais: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato para agendamento da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Empenho nº

Item	Descrição	Apresentação	Quant	Preço Unit.	PEDIDO	Preço Total
		KG				
					TOTAL	

Notas:

ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO
1. Interessado: SMS/Ipojuca - Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca.

2. Solicitamos anexa à Nota Fiscal, cópia da Ordem de Serviço, empenho e certidões: trabalhista, FGTS, municipal, estadual e federal.

3. Contato para agendar entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº ...../20....

Pregão Eletrônica nº ...../20....

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

(Adaptar os quadros, de acordo com os do TR)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R$	R$
VALOR TOTAL				R$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202___

Nome

Assinatura

Cargo

Obs.: Emitir a Proposta em Papel Timbrado.

ANEXO C

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, Estou ciente da minha designação para atuar como gestora, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Ipojuca, xx de xxxxxxx de xxxxxx

_____

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Ipojuca, xx de xxxxxxx de xxxxxx

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edita e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME,EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO F

RELAÇÃO DOS LOCAIS

Unidade de Saúde	Endereços	Responsável	Telefone
UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731
UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n – Serrambi, Ipojuca-PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638
UPA Camela	Rua do Comércio, s/n – Camela, Ipojuca-PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808
UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio onifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900
CAPS AD	R. Pereira Simões, 155, Bairro Novo, Olinda - PE,	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747
CAPS II Transtorno	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n , Camela, Ipojuca-PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208
Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86 Centro, Ipojuca-PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835
Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13 Centro, Ipojuca-PE	Liliane	(81) 9. 8483-9113
SPA Carozita Brito (Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962
Bloco Cirúrgico HCB	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Juliane Silva	(81) 9.8962-3997
UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n, Centro, Ipojuca-PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904

Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio onifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE.	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697
SAMU	Rodovia PE-38, s/n – Ipojuca-PE.	Rafaela Rezende	(81) 9.8333-8888

ANEXO G

QUANTIDADES

Planilha Técnica – Enxoval e Lavanderia Hospitalar					
Categoria	Peso diário (kg)	Dias/mês	Meses/ano	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
Enxoval kit para profissionais (cama e banho)	96.000	30	12	2.880,000	34.560,000
Enxoval kit para pacientes adultos (cama e banho)	57.000	30	12	1.710,000	20.520,000
Enxoval kit para pacientes pediátricos e neonatologia	23,400	30	12	702,000	8.424,000
Enxoval vestimentas de profissionais	30,750	30	12	922,500	11.070,000
Enxoval vestimentas de pacientes femininas (camisolas)	9,080	30	12	272,400	3.268,800
Enxoval vestimentas de pacientes masculinas (short e blusa)	7,400	30	12	222,000	2.664,000
Enxoval vestimentas pediátricas (pijamas)	3,000	30	12	90,000	1080,000
Enxoval cirúrgico e campos para cirurgias	84,000	30	12	2.520,000	30.240,000
TOTAL GERAL	307.630	240	96	9.228.900	110,746,800

Memória consolidada com margem de segurança de 20% já incorporada.

Quantidades Consolidadas por Unidade								
Unidade	Kits cama profissionais/dia	Kit cama Pacientes adultos/dia	Kit cama Pacientes ped./neo/dia	Pijamas ped./dia	Profissionais bloco/dia	Camisolas/dia	Pijamas bloco pacientes/dia	Total de peças/kits dia
UPA Porto de Galinhas	16	4	0	0	0	0	0	20
UPA Serrambi	15	5	2	3	0	0	0	25
UPA Camela	17	9	4	5	0	0	0	35
UPA Santo Cristo	14	3	0	0	0	0	0	17
CAPS AD	0	3	0	0	0	0	0	3
CAPS II Transtorno	0	3	0	0	0	0	0	3
Residência Terapêutica 1	2	8	0	0	0	0	0	10
Residencia terapêutica 2	2	4	0	0	0	0	0	6
Hospital Carozita Brito	32	18	3	4	0	0	0	57
Bloco Cirúrgico Hospital Carozita Brito	16	0	0	0	20	10	10	56
UPA Ipojuca	33	11	0	0	0	0	0	44
Maternidade Mãe Lídia	23	30	0	0	28	30	0	111
SAMU	6	0	0	0	0	0	0	6
TOTAL	176	93	9	12	48	40	10	388

Apenas quantidades operacionais diárias, sem conversão direta em peso

Kits de Enxoval para Profissionais					
Unidade	Qtde de kits/dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
UPA Porto de Galinhas	16	0,600	9,600	288,000	3.456,000
UPA Serrambi	15	0,600	9,000	270,000	3.240,000
UPA Camela	17	0,600	10,200	306,000	3.672,000
UPA Santo Cristo	14	0,600	8,400	252,000	3.024,000
CAPS AD	0	0,600	0,000	0,000	0,000
CAPS II Transtorno	0	0,600	0,000	0,000	0,000
Residência Terapêutica	2	0,600	1,200	36,000	432,000
Hospital Carozita Brito	32	0,600	19,200	576,000	6.912,000
UPA Ipojuca	33	0,600	19,800	594,000	7.128,000
Maternidade Mãe Lídia	23	0,600	13,800	414,000	4.968,000
SAMU	6	0,600	3,600	108,000	1.296,000
Residencia terapêutica 2	2	0,600	1,200	36,000	432,000
Bloco ciurgico do carozita brito	16	0,600	9,600	288,00	3.456,000
TOTAL	176	7.800	105.600	3.171,000	41.040.000

Peso mensal = peso diário x 30; peso anual = peso mensal x 12.

Kits de Pacientes Adultos					
Unidade	Leitos/Kits dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
UPA Porto de Galinhas	4	0,600	2,400	72,000	864,000
UPA Serrambi	5	0,600	3,000	90,000	1.080,000
UPA Camela	9	0,600	5,400	162,000	1.944,000
UPA Santo Cristo	3	0,600	1,800	54,000	648,000
CAPS AD	3	0,600	1,800	54,000	648,000
CAPS II Transtorno	3	0,600	1,800	54,000	648,000
Residência Terapêutica	8	0,600	4,800	144,000	1.728,000
Residência terapêutica 2	4	0,600	2,400	72.000	864,000
Hospital Carozita Brito	18	0,600	10,800	324,000	3.888,000
UPA Ipojuca	11	0,600	6,600	198,000	2.376,000
Maternidade Mãe Lídia	27	0,600	16,200	486,000	5.832,000
SAMU	0	0,600	0,000	0,000	0,000

TOTAL	91	7,200	57,000	1710,000	20.520,000

Quantidades diárias conforme levantamento por leito/24h.

Kits Pediatria e Neonatologia					
Unidade	Leitos/Kits dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
Hospital Carozita Brito	3	0,600	1,800	54,000	648,000
UPA Serrambi	2	0,600	1,200	36,000	432,000
UPA Camela	4	0,600	2,400	72,000	864,000
Maternidade Mãe Lídia	30	0,600	18,000	540,000	6.480,000
TOTAL	39	2,400	23,400	702,000	8.424,000

Quantidades diárias conforme levantamento por leito/24h.

Vestimentas de Profissionais					
Tamanho	Quantidade/dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
P	8	0,680	5,440	163,200	1.958,400
M	17	0,750	12.750	382.500	4.590,000

G	10	0,820	8,200	246,000	2.952,000
GG	7	0,880	6,160	184,800	2.217,600
XXG	6	0,950	5,700	171,000	2.052,000
TOTAL	48	4,080	38,250	927,500	13.770,000

Distribuição por tamanho conforme levantamento consolidado.

Vestimentas de Pacientes Adultos camisolas					
Tamanho	Quantidade/dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
M	17	0,220	3,740	112,200	1.346,400
G	18	0,250	4,500	135,000	1.620,000
GG	3	0,280	0,840	25,200	302,400
TOTAL	38	0,750	9,080	272,400	3.268,800

Camisolas com abertura para internamento e pós-operatório.

Pijamas de Pacientes do Bloco					
Tamanho	Quantidade/dia	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
M	5	0,700	3,500	105,000	1.260,000

G	5	0,780	3,900	117,000	1.404,000
GG	0	0,850	0,000	0,000	0,000
TOTAL	10	2,330	7,400	222,000	2.664,000

Conjuntos short e blusa destinados ao bloco cirúrgico.

Pijamas Pediátricos					
Tamanho	Quantidade/dia (c/ reserva)	Peso unitário (kg)	Peso diário (kg)	Peso mensal (kg)	Peso anual (kg)
P	3	0,200	0,600	18,000	216,000
M	6	0,250	1,500	45,000	540,000
G	3	0,300	0,900	27,000	324,000
TOTAL	12	0,750	3,000	90,000	1090,00

Quantidades ajustadas com reserva técnica para fechar 4,000 kg/dia.

Enxoval Cirúrgico

Descrição	Quant.
Peso diário estimado de peças cirúrgicas (kg/dia)	84,00
Dias considerados no mês	30,00
Peso mensal (kg) = peso diário x dias do mês	2.520,00
Meses considerados no ano	12,00
Peso anual (kg) = peso mensal x meses	30.240,00

Consumo Cirúrgico – Maternidade e HCB								
Produto	Qtd/dia Maternidade	Dias Maternidade	Qtd mensal Maternidade	Qtd/dia HCB	Dias HCB	Qtd mensal HCB	Qtd mensal total	Média diária mensal
Campo duplo	65	30	1950	80	20	1600	3550	118,33
Campo de mayo	10	30	300	10	20	200	500	16,67
Capote	24	30	720	24	20	480	1200	40,00
Campo fenestrado duplo	10	30	300	10	20	200	500	16,67

TOTAL	109	3270	124	2480	5750	191,67

Cálculo mensal considerando Maternidade = 30 dias/mês e Bloco HCB = 20 dias/mês.

ANEXO H

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº ...../20....

Pregão Eletrônica nº ...../20....

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do Município, compreendendo o fornecimento, coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, embalagem e devolução das peças utilizadas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE.

Pelo presente instrumento, declara-se que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica nas unidades de saúde constantes no Anexo F do termo de referência, tomando conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente processo licitatório.

A vistoria teve como finalidade permitir à licitante avaliar as condições de execução dos serviços, bem como conhecer as características das unidades atendidas, volumes estimados de enxoval, fluxos operacionais e demais informações relevantes para a adequada elaboração da proposta.

Declara-se, ainda, que a vistoria técnica possui caráter facultativo, sendo que a empresa licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução contratual.

A empresa declara que possui pleno conhecimento das condições existentes para execução dos serviços e que as informações obtidas durante a vistoria são suficientes para elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato.

Data da Vistoria: _____ / _____ / _____

Representante da Empresa

Nome:
Cargo:

De acordo:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE

Nome:
Cargo:

Parte superior do formulário

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº ...../20....

Pregão Eletrônica nº ...../20....

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do Município, compreendendo o fornecimento, coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, embalagem e devolução das peças utilizadas nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que optou por não realizar a vistoria técnica nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, referente ao objeto do presente processo licitatório.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, bem como das condições locais onde serão realizados, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

A empresa assume total responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto contratual, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições locais, operacionais ou estruturais para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato, solicitação de alteração contratual, revisão de preços ou prorrogação de prazos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Data e local:_____, ____/____/_____

Representante da Empresa

Nome:
Cargo:

Parte inferior do formulário

ANEXO J

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2026 – SMS

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como regulamentações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual para garantir contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo o fornecimento, pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº XXX/2026 – SMS, referente Pregão Eletrônico nº XXX/2026, Processo Licitatório nº XXX/2026;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do ajuste decorrente da referida contratação:

GESTORA DO CONTRATO:

- Nome: Maria Maranhão Mignac
- Matrícula: 10053
- Cargo: Diretora de Atenção Especializada em Saúde
- CPF: 779.724.274-68

FISCAL DO CONTRATO:

- Nome: Márcia de Moraes Apolinario
- Matrícula: 80527
- Cargo: Gerente da rede de Urgência e Emergência
- CPF: 906.103.004-82,

Art. 2º

Compete à Gestora do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, incluindo a instrução de processos

relativos a eventuais aditivos, aplicação de sanções ou rescisão contratual, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º

Compete à Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução do objeto, verificando a conformidade da prestação de serviço com suas especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, devendo:

I - Atestar o recebimento dos materiais;

II – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – Comunicar à Gestora do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;

IV – Adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Ipojuca, XX de XXX de 2026.

Neto Guerra
Secretário Municipal de Saúde

Anexo III

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edita e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME,EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

MINUTACONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através do**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE,** órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF nº 11.248.285/0001-09, neste ato representado por seu Gestor Municipal de Saúde, Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, portador da matrícula nº 70020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ CEP ____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº _____/_____**, proveniente do **Processo Administrativo nº _____/___,Processo Licitatório nº ____/___, Pregão Eletrônico nº ____/___**, devidamente homologado pela autoridade superior em ___/___/__, com fundamentação na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL CONTENDO A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO FORNECIMENTO, PESAGEM, COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, SECAGEM, EMBALAGEM E DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS E TECIDOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE**,conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

14.16.

14.17. **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O objeto da contratação tem a seguinte especificação:

14.18.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD KG ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do município, abrangendo fornecimento,	kg	110.890,800kg		

		pesagem, coleta, transporte, processamento, secagem, embalagem e devolução das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipojuca/PE, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.				

PARÁGRAFO SEGUNDO - São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
III. O Termo de Referência - TR
IV. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/___ e todos os seus anexos;
V. A proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução é o de empreitada por preço MENOR PREÇO GLOBAL.

2.1. O serviço deverá ser iniciado:

2.1.1. Enviou da A solicitação da execução do serviço deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

2.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, conforme unidades de saúde relacionadas no Anexo A deste termo de referência, com garantia de conformidade quanto à qualidade, procedência e prazo de validade dos produtos, além de observância às normas da Anvisa e demais regulamentos sanitários vigentes.

2.1.3. O serviço deverá ser iniciado após envio da nota de empenho e da ordem de serviço.

2.1.4. Ao receber a nota de empenho e a ordem de serviço, a Contratada deverá informar, em até 1 (um) dia útil, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para início do serviço.

2.2. A ordem de serviço enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

a) Nº Processo Licitatório / contrato;

b) Identificação da Contratante;

c) Nº da Nota de Empenho;

d) Identificação da Contratada;

e) Especificação do serviço;

f) Relação dos locais.

2.3. Recebimento provisório e definitivo

2.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, período destinado à mobilização operacional necessária para o início da prestação dos serviços.

2.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços, após verificação preliminar de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

2.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização do contrato.

2.4 A coleta, pesagem e entrega dos enxovais
2.4.1. Serão realizadas em cada local, conforme Anexo A;
2.4.2. Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes, conjuntos (shorts e blusas), camisolas, toalhas, cobertores, capotes cirúrgicos e batas das unidades de saúde relacionadas neste termo de referência.
2.4.3. A licitante contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2.4.4. A licitante contratada deverá fornecer as unidades de saúde, todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas no Hospital, conforme quantidades estimadas na memória de cálculo.

2.4.4. A licitante contratada deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como também sua coleta e entrega.

2.4.5. A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, pesagem e transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido pela ANVISA e RDC N° 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA.

2.4.2. Coleta, pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

2.4.2.1.A roupa suja deverá ser coletada, pesada ainda no local de coleta em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada pela CONTRATADA, no ponto de coleta, apresentando laudo de calibração e certificado pelo IPEM.

2.4.2.2.O controle da roupa suja será efetuado pelo fiscal do contrato e um designado pela contratada.

2.4.2.3.Um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, ficando uma das vias com o responsável de cada local e a outra acompanhará a roupa coletada.

2.4.2.4.As roupas sujas, quando de sua retirada, deverão ser acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupas retiradas (número total de cada tipo de peça).

2.4.2.5.O transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente.

2.4.2.6.Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

2.4.3. Lavagem da roupa suja:

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA;

2.4.3.2. O processo de lavagem deverá ser com produtos não clorados, sendo que resistências dos tecidos.

2.4.3.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.4.3.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado.

2.4.3.5. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

2.4.4. Centrifugação, secagem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

2.4.4.1. A roupa deverá ser centrifugada e seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

2.4.4.2. Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

2.4.4.3. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa.

2.4.5. Peças danificadas:

Não será aceita peças danificadas ou com necessidade de reparo.

2.4.6. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa:

2.4.6.1. As roupas processadas deverão ser entregues junto à rouparia da Secretaria de Saúde, separadas por tipos de peças e por natureza.

2.4.6.2. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (toalha, cobertor, camisola, entre outras), de forma individual, por cores e tamanhos diferentes.

2.4.6.3. Os lençóis, sobre lençóis e fronhas devem ser embalados em kits específicos, contemplando 1 peça de cada item citado.

2.4.6.4. Rouparia do centro cirúrgico deverá ser separada e embalada por tipo de peça e tamanho.

2.4.6.5. Os uniformes, inclusive do centro cirúrgico, devem ser separados e embalados em kits específicos, contemplando 1 calça e uma blusa, ambos do mesmo tamanho.

2.4.6.6. As peças que apresentarem tamanhos (conjuntos cirúrgicos e pijamas) deverão apresentar a identificação do tamanho em local visível, quando embaladas.

2.4.6.7. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas.

2.4.6.8. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pela CONTRATANTE.

2.4.7. Transporte e entrega da roupa limpa nas Unidades de Saúde:

2.4.7.1. A roupa limpa deverá ser transportada para as Unidades de Saúde, em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.4.7.2. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.7.3. A roupa processada deve ser entregue nas Unidades de Saúde, separada por tipos de peças e natureza de uso, seguindo o padronizado pela Secretaria de Saúde.

2.4.7.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça).

2.4.7.5. A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e das Unidades de Saúde, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável de cada unidade.

2.4.7.6. As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas,

2.4.7.7. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.7.8. Neste caso, a contratada será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato.

2.4.8. Reposição/Substituição do enxoval:

2.4.8.1. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de controle com contagem de itens entregues limpos e de itens coletados (sujos) na unidade hospitalar, e apresentar o rol para conferência e controle na entrega/coleta.

2.4.8.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

2.4.8.4. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade das Unidades de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos.

2.4.8.5. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

2.4.8.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

2.4.8.7. Coleta da roupa suja será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

2.4.9. Procedimentos de acondicionamento, coleta e transporte da roupa suja:

2.4.9.1.As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, com a devida identificação da CONTRATANTE;

2.4.9.2.Os recipientes para armazenagem da roupa suja serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo atender às normativas da ANVISA;

2.4.9.3.A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive em feriados, ou conforme a necessidade da CONTRATANTE;

2.4.9.4.O deslocamento da roupa suja até o veículo de transporte deverá ocorrer por meio da "rota de roupa suja", sendo vedado, em qualquer hipótese, o cruzamento com a rota de roupa limpa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sidopenalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar,observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmenteadmitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, demodo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O valor total da contratação é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1405.1149
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 172

Nota de Empenho nº _____, datado de__/___/____, no valor de R$ _____(_____)

PARÁGRAFO ÚNICO -No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE,** que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até**90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até**120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo **fiscal do CONTRATO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo detalhado do **recebimento provisório**, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao **gestor do CONTRATO** para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **fiscal do CONTRATO** indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFOQUARTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízoda aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o **fiscal do CONTRATO**nãodeverá emitir o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - O **recebimentodefinitivo** ocorrerá mediante termo detalhado que comproveo atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentaçãoapresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente asolução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a**CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão,autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de referência e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

XVIII. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

XIX. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

XX. Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

XXI. Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

XXII. Obrigando-se ainda:

XXIII. Efetuará entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

XXIV. Efetuar a entrega dos materiais nos horários determinados pela Secretaria demandante;

XXV. Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

XXVI. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

XXVII. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

XXVIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

XXIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXX. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.1331/2021 e na legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** designa a**Sra. Márcia de Moraes Apolinario, cargo Gerente da Rede de Urgência e Emergência**, **matrícula nº80527,CPF nº906.103.004-82,** como servidor responsável pela **fiscalização** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
e) Comunicar ao **gestor do CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao **gestor do CONTRATO** para pagamento;
i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
j) Comunicar ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
k) Comunicar por escrito ao **gestor do CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** designa o Maria Maranhão Mignac, cargo Diretora de Atenção Especializada em Saúde, matrícula nº10053, CPF nº779.724.274-68, como servidor responsável pela **gestão** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo(s) **fiscal(is) do CONTRATO**;
c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à**CONTRATADA**;
d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo(s) **fiscal(is) do CONTRATO**;
f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO -A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar **termo de ciência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/n°, Centro – Ipojuca.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades na forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE SAÚDE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013e a Lei Federal nº 9.613/1998

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus

administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
II. Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SEXTO – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULADÉCIMA NONA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IPOJUCA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em **04 (quatro) vias** de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IPOJUCA/PE, _____de _____ de2026.

Neto Guerra
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
Representante Legal da empresa_____
CONTRATADO

CIENTES:

_____	_____
Gestor	Fiscal
Matrícula nº _____	Matrícula nº _____
CPF nº _____	CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF nº _____	CPF nº _____

ANEXO A

RELAÇÃO DO LOCAIS

Unidade de Saúde	Endereços	Responsável	Telefone
UPA Porto de Galinhas	Rua Dr. Luiz Manoel Cavalcanti Uchôa, s/n, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE	Gilianny Mendes	(81) 9.9710-8731
UPA Serrambi	Vila dos Pescadores, s/n – Serrambi, Ipojuca-PE	João Gouveia	(81) 9.9910-3638
UPA Camela	Rua do Comércio, s/n – Camela, Ipojuca-PE	Lindinalva da Paz	(81) 9.9656-4808
UPA Santo Cristo	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE	Dulcineide Santos	(81) 9.9340-4900
CAPS AD	R. Pereira Simões, 155, Bairro Novo, Olinda - PE,	Carol Oliveira	(81) 9.9233-5747
CAPS II Transtorno	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, s/n , Camela, Ipojuca-PE	Charlyston	(81) 9.9926-9208
Residência Terapêutica I	Rua Hilda Da Costa Monteiro, 86 Centro, Ipojuca-PE	Mayara Lima	(81) 9.8699-6835
Residência Terapêutica II	Rua Antonio Da Costa Dourado, 13 Centro, Ipojuca-PE	Liliane	(81) 9. 8483-9113
SPA Carozita Brito (Hospital Carozita Brito)	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Jefferson Silva	(81) 9.8718-6962
Bloco Cirúrgico HCB	Rodovia PE-38, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE	Juliane Silva	(81) 9.8962-3997

UPA Ipojuca	Rua Vereador Antônio onifácio, s/n, Centro, Ipojuca-PE	Maria de Fátima	(81) 9.9450-0904
Maternidade Mãe Lídia	Rua Vereador Antônio Bonifácio, s/n – Centro, Ipojuca-PE.	Suênia Nascimento	(81) 9.98181-5697
SAMU	Rodovia PE-38, s/n – Ipojuca-PE.	Rafaela Rezende	(81) 9.8333-8888